

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE      DE FEVEREIRO DE 1999.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 6º do Regimento Interno do CONTRAN e de acordo com solicitação formulada pelos Governos dos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Bahia, que manifestam preocupação com o cumprimento de prazo de 23 de janeiro de 1999 estabelecido no art. 5º , da Resolução 71/98-CONTRAN, resolve

“Ad referendum” do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, prorrogar até 10 de maio de 1999 a data de vigência estabelecida no art. 5º da Resolução 71/98-CONTRAN, para a expedição da Carteira Nacional de Habilitação no novo modelo e a sua consequente implantação no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação-RENACH.

RENAN CALHEIROS